autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 04/05/2022 15:22:27.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE

Ofício SSG-GAB 7195/2022

Protocolo e-TCM 007935/2022

Assunto Recomposição salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas deste Tribunal, referente à data base de 2022.

Referência s/n

Encaminha Cópia do(s) documento(s) 01 a 06 do protocolo supra.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 04 de maio de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Na qualidade de Presidente desta Corte de Contas, encaminho a Vossa Excelência a documentação supracitada para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente.

João Antonio
Presidente

Ao(À) senhor(a)
Presidente
Milton Leite
Câmara Municipal de São Paulo
/dy

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 • São Paulo/SP • 04027-000 • (11) 5080-1000

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 04/05/2022 14:40:14 -03:00
Assinado por meio do e-TCM

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=373650.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 04/05/2022 15:22:27.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MINUTA

Projeto de Lei nº /2022

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei Municipal nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Esta lei dá cumprimento ao art. 1º da Lei Municipal nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a data-base para reajuste da remuneração dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 2º Visando à reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março de 2019 a fevereiro de 2022, os vencimentos, funções gratificadas, salários e outras verbas remuneratórias dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 11% (onze por cento) a partir de 1º de março de 2022, 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) a partir de 1º de março de 2023; e em 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) a partir de 1º de março de 2024, conforme disposição do art. 1º da Lei Municipal nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009.

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=373650.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 04/05/2022 15:22:27.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei, aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo parcialmente os seus efeitos nos termos do art. 2º.

São Paulo, de de 2022.

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=373650.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 04/05/2022 15:22:27.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a recomposição dos vencimentos, funções gratificadas, salários e outras verbas remuneratórias dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de modo a atender os interesses superiores da Administração Pública e os legítimos direitos dos servidores, que devem ter sua remuneração com poder de compra preservado.

A propositura visa a cumprir o disposto no art. 37, inciso X, *ab initio*, da Constituição Federal, que determina que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso", bem como o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, que fixou o dia 1º de março de cada ano como data base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores.

No presente caso, o período das perdas de cada data-base compreende de março de 2019 a fevereiro de 2022, período no qual não houve recomposição salarial para os servidores desta Corte de Contas, haja vista as restrições operadas pela Lei Complementar nº 173/2020.

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=373650.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 04/05/2022 15:22:27.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O índice inflacionário apurado para o período, segundo o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), é de 4% no período de 2019-2020, 5,2% no período de 2020-2021 e 10,54% no período de 2021-2022.

Vale dizer que não se trata de aumento real dos salários, constituindo-se a presente proposta apenas a recomposição do poder de compra frente à inflação.

Considerando que a reposição completa refere-se a mais de um exercício, a proposta, a fim de minimizar o impacto no exercício atual, levará à recomposição salarial de forma parcelada, sendo limitada a 11% (onze por cento) no presente exercício, ficando o percentual restante a ser aplicado nos exercícios de 2023 e 2024, divididos em parcelas de 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos percentuais).

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ressaltamos que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que entrará em vigor, será de R$ 17.456.503,43 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e três reais e quarenta e três centavos), que, somado às despesas de pessoal já existentes, corresponderá a 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício atual, estando dentro do limite de 1,75% previsto no art. 20 da LRF.

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=373650.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 04/05/2022 15:22:27.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Para os exercícios de 2023 e 2024, a previsão do impacto financeiro é de R$15.197.177,00 (quinze milhões, cento e noventa e sete mil reais) por ano, que, somado às despesas de pessoal já existentes e projetadas, corresponderá a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) das receitas correntes líquidas anuais estimadas, estando, assim, dentro do limite estabelecido no art. 20 da LRF aplicável a este Tribunal, que é de 1,75%.

Destaque-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido do § 1º da art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos para o seu custeio têm origem nas seguintes dotações orçamentárias: 10.10.01.032.3024.2100.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 10.10.01.032.3024.2100.3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais e 10.10.01.032.3024.2100.3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – RPPS, suplementadas se necessário.

De se esclarecer, ainda, que a propositura do projeto de lei é de iniciativa privativa deste Tribunal de Contas, em face da natureza de sua matéria, e tem por finalidade o interesse público em cumprir as disposições constitucionais de concessão de recomposição salarial dos servidores, bem como ter e manter nos quadros desta Corte de Contas servidores de alto nível de qualificação.

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=373650.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 04/05/2022 15:22:27.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, esta Presidência apresenta este projeto de lei e solicita aos Nobres Vereadores dessa Edilidade a sua aprovação.

São Paulo, 04 de maio 2022.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=373650.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 04/05/2022 15:22:27.

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	ORÇAMENTO INICIAL (a)	PREVISÃO DE GASTO CRH - JAN22/DEZ22 (SEM REAJUSTE) (b)	EMPENHADO ACUMULADO até 27ABR2022 (c)	RESERVA A EMPENHAR até 27ABR2022	SALDO DISPONÍVEL A RESERVAR em 27ABR2022 (d)	ACRÉSCIMO EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE 11% CCF, exceto aux. Saúde, alimentação e refeição (f)	SALDO DISPONÍVEL APÓS O REAJUSTE E FATORES (f)=(a)-(b)-(e)
10.10.01.032.3024.2100 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE								
.2100.3190.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdên	1.667.510,00	1.667.510,00	13.538,44		1.653.971,56	10.800,00 -	10.800,00
	SUBTOTAL	1.667.510,00	1.667.510,00	13.538,44		1.653.971,56	10.800,00 -	10.800,00
	(+/-) SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO							-
	TOTAL	**1.667.510,00**	**1.667.510,00**	**13.538,44**		**1.653.971,56**	**10.800,00 -**	**10.800,00**
								-
.2100.3190.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**							-
	. despesa com quadro de cargos	236.438.030,00	210.931.061,54	60.386.729,70		176.051.300,30	13.202.676,00	12.304.292,46
	. cargos vagos	6.203.000,00	2.000.000,00	-		6.203.000,00	220.000,00	3.983.000,00
	SUBTOTAL	242.641.030,00	212.931.061,54	60.386.729,70		182.254.300,30	13.422.676,00	16.287.292,46
	(+/-) SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO	-1.000.000,00				-1.000.000,00	-	1.000.000,00
	TOTAL	**241.641.030,00**	**212.931.061,54**	**60.386.729,70**		**181.254.300,30**	**13.422.676,00**	**15.287.292,46**
								-
.2100.3190.13.00	**Obrigações Patronais**							-
	. despesa com quadro de cargos	11.599.330,00	12.476.002,70	3.616.860,04		7.982.469,96	931.136,78 -	1.807.809,48
	. cargos vagos	180.000,00	127.139,28	-		180.000,00	14.239,09	38.621,63
	SUBTOTAL	11.779.330,00	12.603.141,98	3.616.860,04		8.162.469,96	945.375,87 -	1.769.187,85
	(+/-) SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO							-
	TOTAL	**11.779.330,00**	**12.603.141,98**	**3.616.860,04**		**8.162.469,96**	**945.375,87 -**	**1.769.187,85**
								-
.2100.3190.16.00	**Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil**							-
	. despesa com quadro de cargos (HE/subst)	1.718.955,00	1.718.955,00	491.956,28		1.226.998,72	192.516,08 -	192.516,08
	SUBTOTAL	1.718.955,00	1.718.955,00	491.956,28		1.226.998,72	192.516,08 -	192.516,08
	(+/-) SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO							-
	TOTAL	**1.718.955,00**	**1.718.955,00**	**491.956,28**		**1.226.998,72**	**192.516,08 -**	**192.516,08**
								-
.2100.3190.92.00	**Despesas de Exercícios Anteriores**							-
	. despesa com quadro (remun exerc anter)	1.003.790,00	1.003.790,00	33.738,77		970.051,23	169.668,00 -	169.668,00
	SUBTOTAL	1.003.790,00	1.003.790,00	33.738,77		970.051,23	169.668,00 -	169.668,00
	(+/-) SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO							-
	TOTAL	**1.003.790,00**	**1.003.790,00**	**33.738,77**		**970.051,23**	**169.668,00 -**	**169.668,00**
								-
.2100.3190.94.00	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	2.408.451,00	3.408.451,00	1.515.206,54	23.641,33	893.244,46	261.933,50 -	1.261.933,50
	SUBTOTAL	2.408.451,00	3.408.451,00	1.515.206,54		893.244,46	261.933,50 -	1.261.933,50
	(+/-) SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO	1.000.000,00				1.000.000,00		1.000.000,00

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=373650.

	TOTAL	**3.408.451,00**	**3.408.451,00**	**1.515.206,54**		**1.893.244,46**	**261.933,50** -	**261.933,50**
								-
.2100.3190.96.00	**Ressarcimento de Desp de Pessoal Requisitado**							-
	EMBU - Edson Simões - Edson Simões	276.466,09	276.466,09	60.586,38		215.879,71		-
	MPU - Júlio César de Almeida - Júlio César de Alme	93.271,88	93.271,88	19.379,53		73.892,35		-
	TRE-SP - Filippe Lizardo - Filippe Lizardo	195.271,10	195.271,10	46.444,43		148.826,67		-
	INEP - Nara Torrecilha - Nara Torrecilha	162.237,61	162.237,61	24.308,90		137.928,71		-
	PRODAM - Mário Toledo - Mário Toledo	349.363,04	349.363,04	96.634,13		252.728,91		-
	CET - Dirceu de Oliveira Mendes - Dirceu de Oliveir	212.150,28	212.150,28	31.029,42		181.120,86		-
	SUBTOTAL	1.288.760,00	1.288.760,00	278.382,79		1.010.377,21	0,00	-
	(+/-) SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO							-
	TOTAL	**1.288.760,00**	**1.288.760,00**	**278.382,79**		**1.010.377,21**	**0,00**	-
								-
.2100.3191.13.00	**Obrigações Patronais (IPREM)**							-
	. despesa com quadro de cargos	41.059.500,00	31.080.087,28	8.478.341,99		32.581.158,01	2.221.128,00	7.758.284,72
	. cargos vagos	1.160.000,00	1.200.000,00	0,00		1.160.000,00	132.000,00 -	172.000,00
	SUBTOTAL	42.219.500,00	32.280.087,28	8.478.341,99		33.741.158,01	2.353.128,00	7.586.284,72
	(+/-) SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO							-
	TOTAL	**42.219.500,00**	**32.280.087,28**	**8.478.341,99**		**33.741.158,01**	**2.353.128,00**	**7.586.284,72**
								-
.2100.3191.92.00	**Despesas de Exercícios Anteriores (IPREM)**							-
	. despesa com quadro (patronal)	267.250,00	267.250,00	5.518,36		261.731,64	43.848,00 -	43.848,00
	SUBTOTAL	267.250,00	267.250,00	5.518,36		261.731,64	43.848,00 -	43.848,00
	(+/-) SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO							-
	TOTAL	**267.250,00**	**267.250,00**	**5.518,36**		**261.731,64**	**43.848,00** -	**43.848,00**
								-
.2100.3191.96.00	**Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**							-
	. ressarcimento servidores IPREM	362.424,26	362.424,26	24.351,72		338.072,54		-
	. ressarcimento servidores PMSP	19.265.205,74	19.265.205,74	3.603.811,40		15.661.394,34		-
	SUBTOTAL	19.627.630,00	19.627.630,00	3.628.163,12		15.999.466,88	0,00	-
	(+/-) SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO							-
	TOTAL	**19.627.630,00**	**19.627.630,00**	**3.628.163,12**		**15.999.466,88**	**0,00**	-
								-
.2100.3390.08.00	**Outros Benefícios Assistenciais**							-
	. assistência à saúde (servidores ativos)	10.302.000,00	10.302.000,00	2.039.787,96		8.262.212,04	4.214.981,94 -	4.214.981,94
	. assistência à saúde (servidores inativos)					0,00	7.741.284,98 -	7.741.284,98
	. demais benefícios assistenciais	89.920,00	89.920,00	0	4.000,00	85.920,00		-
	SUBTOTAL	10.391.920,00	10.391.920,00	2.039.787,96		8.348.132,04	11.956.266,92 -	11.956.266,92
	(+/-) SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO							-
	TOTAL	**10.391.920,00**	**10.391.920,00**	**2.039.787,96**		**8.348.132,04**	**11.956.266,92** -	**11.956.266,92**

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=373650.

.2100.3390.46.00	**Auxílio-Alimentação**						
	. auxílio-refeição (convencional)	5.342.485,00	5.342.485,00	1.624.350,00	3.718.135,00	1.280.000,00 -	1.280.000,00
	. vale-alimentação (Ticket)	8.107.340,00	8.107.340,00	3.081.114,84	5.026.225,16	4.504.259,47 -	4.504.259,47
	. cargos vagos	470.000,00	300.000,00	0,00	470.000,00	120.000,00	50.000,00
	SUBTOTAL	13.919.825,00	13.749.825,00	4.705.464,84	9.214.360,16	5.904.259,47 -	5.734.259,47
	(+/-) SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO						-
	TOTAL	**13.919.825,00**	**13.749.825,00**	**4.705.464,84**	**9.214.360,16**	**5.904.259,47 -**	**5.734.259,47**
.2100.3390.48.00	**Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas**						-
	. ajuda de custo (capacitação de concursados)	505.000,00	505.000,00	0,00	505.000,00	56.557,98 -	56.557,98
	SUBTOTAL	505.000,00	505.000,00	0,00	505.000,00	56.557,98 -	56.557,98
	(+/-) SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO				0,00		-
	TOTAL	**505.000,00**	**505.000,00**	**0,00**	**505.000,00**	**56.557,98 -**	**56.557,98**
.2100.3390.49.00	**Auxílio-Transporte**	207.100,00	207100	561,67	206.538,33		-
	SUBTOTAL	207.100,00	207.100,00	561,67	206.538,33	0,00	-
	(+/-) SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO						-
	TOTAL	**207.100,00**	**207.100,00**	**561,67**	**206.538,33**	**0,00**	-
	TOTAL GERAL	**349.646.051,00**	**311.650.481,80**	**85.194.250,50**	**264.447.800,50**	**35.317.029,82**	**2.678.539,38**

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=373650.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 04/05/2022 15:22:27.

TCMSP - CONSOLIDAÇÃO - IMPACTO ECONÔMICO/FINANCEIRO PARA 2022

LIMITE DE GASTOS- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL			
CEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA (Exerc. 2022)		67.890.250.751	
MITE MÁXIMO PERMITIDO PELA LRF		1.188.079.388	1,75%
MITE PRUDENCIAL INDICADO PELA LRF		1.126.978.162	1,66%
MITE DE ALERTA INDICADO PELA LRF		1.065.876.937	1,57%
tal previsto das Despesas de Pessoal		346.967.512	0,51%

DESPESAS COM PESSOAL - IMPACTO ECONÔMICO/FINANCEIRO PARA 2023

DESCRIÇÃO	TOTAL
spesa Anual (sem reajuste):	346.967.512
réscimo ref. e atualizações (Anual)	15.197.177
spesa com Pessoal em 2023 (com reajuste)	362.164.689

LIMITE DE GASTOS- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
CEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA (Exerc. 2023)	71.935.698.965	
MITE MÁXIMO PERMITIDO PELA LRF	1.258.874.732	1,75%
MITE PRUDENCIAL INDICADO PELA LRF	1.194.132.603	1,66%
MITE DE ALERTA INDICADO PELA LRF	1.129.390.474	1,57%
TAL PREVISTO DAS DESPESAS DE PESSOAL	362.164.689	0,50%

DESPESAS COM PESSOAL - IMPACTO ECONÔMICO/FINANCEIRO PARA 2024

DESCRIÇÃO	TOTAL
spesa Anual (sem reajuste):	362.164.689
réscimo ref. e atualizações (Anual)	15.862.813
spesa com Pessoal em 2024 (com reajuste)	378.027.502

LIMITE DE GASTOS- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL			
CEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA (Exerc. 2024)	76.253.994.400	76.253.994.400	
MITE MÁXIMO PERMITIDO PELA LRF	1.334.444.902	1.334.444.902	1,75%
MITE PRUDENCIAL INDICADO PELA LRF	1.265.816.307	1.265.816.307	1,66%
MITE DE ALERTA INDICADO PELA LRF	1.197.187.712	1.197.187.712	1,57%
TAL PREVISTO DAS DESPESAS DE PESSOAL		362.164.689	0,47%

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=373650.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 04/05/2022 15:22:27.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS LIMITES DO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Discriminação		Receita Realizada 2021
Receita Tributária		**43.770.250.884,18**
Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159		**10.221.546.028,97**
. Participação na Receita da União		***353.496.235,58***
Cota-Parte do FPM	art. 159, inciso I, "a" e "d"	346.976.282,02
Cota-Parte do ITR	art. 158, inciso II	4.310.427,45
Cota Parte IOF - Comercialização do ouro	art. 153, § 5º	2.209.526,11
. Participação na Receita do Estado		***9.868.049.793,39***
Cota-Parte do ICMS	art. 158, inciso IV	7.494.950.555,44
Cota-Parte do IPVA	art. 158, inciso III	2.313.477.085,81
Cota-Parte do IPI s/ Exportação	art. 159, inciso II	56.088.982,96
Cota-Parte CIDE	art. 159, inciso III	3.533.169,18
Base de cálculo (Receita Tributária + Transferências)		**53.991.796.913,15**
Limite da despesa do Poder Legislativo Municipal - art. 29-A da CF (3,5%)		**1.889.712.891,96**

Discriminação	LOA 2022
Câmara Municipal de São Paulo	887.014.299,00
Tribunal de Contas do Município de São Paulo	381.640.024,00
Total da despesa autorizada (na LOA) do Poder Legislativo Municipal	**1.268.654.323,00**
Percentual da despesa autorizada sobre o somatório referido no art. 29-A	**2,35%**
Margem para novas autorizações de despesa	**621.058.568,96**

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de
§ 2o Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=373650.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CCF 939/2022

Assunto: SINDILEX solicita iniciativa de projeto de lei visando atualização inflacionária salarial no período março/2019 a fevereiro/2022, usando como índice o IPCA/IBGE
eTCM/ 3338/2022
Ofício Sindilex nº 029/2022

À
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA
Senhor Subsecretário

Trata-se da apuração do impacto econômico-financeiro em face do Ofício Sindilex nº 029/2022, por meio do qual o Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo solicita ao TCMSP a iniciativa de projeto de lei, visando atualização inflacionária salarial no período de março 2019 a fevereiro de 2022 (peça 12), utilizando como índice o IPCA/IBGE.

Procedemos aos cálculos da propositura consoante as disponibilidades orçamentárias deste E. Tribunal de Contas para despesas com pessoal no exercício corrente, com projeção para o período de 2022 a 2024, nos termos do inciso I do art. 16 da Lei Federal nº 101/00, senão vejamos:

> Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00
>
> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Como resultado, verificou-se que as dotações orçamentárias específicas no exercício financeiro de 2022 para despesas com vencimentos e vantagens, obrigações patronais (PREVCOM, INSS e IPREM), outras despesas variáveis – pessoal civil (substituições), indenizações e restituições trabalhistas, despesas de exercícios anteriores e outros auxílios financeiros a pessoas físicas (ajuda de custo para a capacitação de concursados) são suficientes para a recomposição salarial (peça 19) no corrente exercício, conforme resumos evidenciados por meio dos quadros abaixo:

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=373650.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 04/05/2022 15:22:27.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Resumo da Estimativa do Reajuste Salarial de 11%

	Rubricas	Valores (R$)
	Valor total das dotações de despesas com pessoal de janeiro/2022 a dezembro/2022[1]	349.646.051,00
(-)	Previsão de gastos total de janeiro/2022 a dezembro/2022 (sem reajuste)[2]	311.650.481,80
(-)	Acréscimo de gastos de março/2022 a dezembro/2022 por conta do reajuste salarial de 11%[3] e da mudança do QTC-02 para o QTC-04 (Abono Anual) a partir de maio/2022	17.456.503,43
(=)	**Saldo total das dotações de despesas com pessoal**	**20.539.065,77**
(-)	Acréscimos de despesas com reajuste do abono anual e aplicação dos fatores sobre os Auxílios Saúde e Alimentação a partir de maio/2022	16.460.526,39
(-)	Acréscimo de despesas com reajuste do auxílio refeição de R$ 39,00 para R$ 50,00 a partir de maio/2022	1.400.000,00
(=)	**Saldo final das dotações de despesas com pessoal**	**2.678.539,38**

Valor total das dotações de despesas com pessoal[1]: contempla das dotações localizadas na coluna orçamento inicial da planilha anexa (peça 18), somando os valores de todas as dotações.

Previsão de gastos total de janeiro a dezembro (sem reajuste)[2]: contempla os valores localizados na coluna "previsão de gastos CRH - JAN22/DEZ22 (sem reajuste)" da planilha anexa (peça 18), somando os valores de todas as dotações.

Acréscimo de gastos por conta do reajuste de 11%[3]: contempla os valores localizados na coluna "Acréscimo em decorrência do reajuste 11% CCF, exceto aux. Saúde, alimentação e refeição" da planilha anexa, somando os valores das dotações PREVCOM, Vencimentos e Vantagens, INSS, Substituições, Despesa de Exercícios Anteriores 3190.92, Indenizações e Restituições Trabalhistas, IPREM, Despesa de Exercícios Anteriores IPREM 3191.92 e Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física (cursos de formação dos candidatos aprovados no concurso público).

Avançando a análise, destaca-se, ainda, que o impacto econômico-financeiro decorrente das referidas recomposição salarial de 11% será de R$ 17.456.503,43 em relação à previsão de gastos para o exercício financeiro de 2022, que, somado às despesas de pessoal já existentes, corresponderá a 0,51% da receita corrente líquida estimada para o exercício atual (peça 19). Nessa situação, o impacto econômico-financeiro estaria dentro do limite estabelecido no art. 20 da LRF aplicável a este Tribunal, que é de 1,75%.

Para os exercícios de 2023 e 2024 a previsão do impacto econômico-financeiro da recomposição salarial é de R$ 15.197.177 por ano, que, somado às despesas de pessoal já existentes e projetadas, corresponderá a 0,50% (quarenta e nove centésimos por cento) e 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) das respectivas receitas correntes líquidas anuais estimadas. Nessa situação, o impacto econômico-financeiro estaria dentro do limite estabelecido no art. 20 da LRF aplicável a este Tribunal, que é de 1,75%.

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=373650.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Por derradeiro, apuramos, igualmente, os limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.

> Constituição Federal
>
> Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
>
> [...]
>
> VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Como resultado, verificou-se que o limite definido no art. 29-a da Constituição Federal também seria obedecido se houver disponibilidade orçamentária neste E. Tribunal de Contas (peça 20).

Vale ressaltar que as projeções foram elaboradas com base na estimativa que a CRH/UTFP produziu e submeteu à SA no dia 07/03/2022 mediante aplicação do reajuste de 20,74%, pleiteado inicialmente pelo Sindilex (peça 1 do eTCM 3338/2022). Portanto, sugiro que os referidos setores (CRH/UTFP) analisem a consistência dos valores por dotações, bem como os saldos com especial atenção à projeção anual dos gastos que oneram os encargos patronais RPPS (2100.3191.13.00) tendo em vista o advento das contribuições extraordinárias.

Por todas as razões elencadas, conclui-se que há disponibilidade orçamentária suficiente, no exercício em curso, para suportar o impacto decorrente da recomposição salarial mediante a aplicação dos índices acima referenciados.

Com as providências assumidas no âmbito desta Coordenadoria, retorno o presente a Vossa Senhoria em prosseguimento do feito.

Em 04 de maio de 2022

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=373650.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 04/05/2022 15:22:27.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
Coordenador-Chefe
Contador CRC 1sp296825/O2

ROK

Assinado digitalmente por RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
Data: 04/05/2022 13:56:33 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=373650.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 04/05/2022 15:22:27.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ETCM 007935/2022

Senhor Presidente

Trata o presente da recomposição salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas deste Tribunal, nos termos da Lei Municipal nº 14.891/2009, relativamente à data-base de 2022.

Atendendo ao solicitado por esta Secretaria Geral para a instrução do presente de acordo com índice oficial de inflação, a Subsecretaria Administrativa promoveu os cálculos pertinentes à atualização referente ao período de março de 2019 a fevereiro de 2022, período no qual não houve recomposição salarial para os servidores desta Corte de Contas, haja vista as restrições operadas pela Lei Complementar nº 173/2020 (docs. 2 a 5), considerando o quanto instruído no ETCM/003338/2022.

Considerando, pois, que a Câmara Municipal de São Paulo decidiu pela utilização do IPCA-Brasil como referência para o processo legislativo (PL nº 319/2022), que visa à recomposição salarial dos seus servidores, e sendo oportuna a adoção de igual critério, entendo ser o caso de se encaminhar Projeto de Lei com o mesmo índice oficial de inflação, para a recomposição salarial dos servidores deste Tribunal, no período em tela.

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=373650.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 04/05/2022 15:22:27.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Para tanto, submeto o presente à r. deliberação de Vossa Excelência, devidamente instruído com os elementos técnicos necessários para subsidiar a referida proposta, compreendendo a minuta de Projeto de Lei (doc. 1) e a análise orçamentária.

À superior consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 4 de maio de 2022.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

À UTO
Supervisora

1. Ciente e de acordo com os termos da minuta de projeto de lei e respectiva justificativa (Doc. 1).

2. Expeça-se ofício para envio à Câmara Municipal de São Paulo do Projeto de Lei visado à recomposição salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas deste Tribunal, nos termos da Lei Municipal nº 14.891/2009, relativamente à data-base de 2022, com a documentação que acompanha o presente ETCM/007935/2022.

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=373650.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 04/05/2022 15:22:27.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

3. Protocolizada a propositura, encaminhar à Secretaria Geral, para acompanhar sua tramitação e juntar o presente ao ETCM/003338/2022, mantendo esta Presidência devidamente informada.

JOÃO ANTONIO
Presidente

RMK/RDR

Matéria PL 325/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=373650.

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 04/05/2022 14:12:36 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EPAMINONDAS LEITE OLIVEIRA PANATO Data: 04/05/2022 14:16:18 -03:00